



Número: **0831380-81.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 954,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSENILSON ROSA FERREIRA (AUTOR)		PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURA (ADVOGADO) RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51955 591	17/12/2019 16:58	2618109_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Outros documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08313808120188205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSENILSON ROSA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **26/05/2017**.

Ocorre que, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez da MÃO COMO UM TODO, não se observando a devida justificada da graduação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Além disso, deve ser observado que os documentos apresentam dada divergência visto que um indica dor em 1º quirotáculo indicando em seguida MSE mas em seguida aponta o que seria possível fratura do polegar “D”.

Queixas: dor em torax mais restrição de polegar (d) pos sofre colisao carro x moto
Hora: _____
Vítima de colisão moto - carro nova capacidade e nenhuma prob. de concussão ou vómitos. Refere dor em 1º quirotáculo MSE + HTA

OCURE O SERVIÇO SOCI	IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	<i>Fá - febre 10</i>
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADILOGIA E IMAGEM)		LABORATÓRIO

Acrescenta-se, ainda, conforme consta na documentação, a exemplo do boletim de atendimento de urgência (ID 29125393), a lesão sofrida foi no 1º quirodáctilo, ou seja polegar, não tendo o atingido ao MÃO de maneira mais ampla:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 17/12/2019 16:58:49
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121716584886900000050129051>
 Número do documento: 19121716584886900000050129051

Num. 51955591 - Pág. 1

Os documentos dos autos inclusive aqueles que se referem aos procedimentos cirúrgicos, demonstram da mesma forma que a lesão foi especificamente polegar.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o seguimento, quando na verdade somente se observou que a lesão se limitou ao 1º DEDO, acabando por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

Ademais, AS LIMITAÇÕES FÍSICAS DECORRENTES RESTRINGIM-SE AO DEDO CONFORME SE OBSERVA ABAIXO:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

...Caso haja evolução de vez - polegar

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODA A MÃO foi decorrente do sinistro, nem tampouco se extrai limitação física que tenha atingido o membro como um todo.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008
(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)**

Alternativamente, caso superada a tese de ausência de nexo causal, fato que precisa ser considerado é que a graduação deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, devendo ser observado que somente foi atingido o 1º quirodáctilo da mão esquerda, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau residual)	R\$ 337,50

Sendo assim, na remota hipótese de condenação, o enquadramento da lesão deve ser feito conforme cálculo acima, de maneira que o valor não poderá ser superior ao acima indica considerando o grau de repercussão, vez que a invalidez acometeu apenas o polegar.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
NATAL, 16 de dezembro de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

